



08 de Dezembro de 2020

DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

www.auriflama.sp.gov.br - www.auriflama.sp.gov.br/doa

Ano 2020 - Edição nº 335 - ORDINARIA

SUMÁRIO

SECRETARIA

1

SECRETARIA

2

SECRETARIA

4

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP
Contato: imprensa@auriflama.sp.gov.br
Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflama.sp.gov.br/doa/

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama
CNPJ 45.660.594/0001-03
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflama

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



SECRETARIA DA CÂMARA

=ATO DA MESA DIRETORA N.º 06 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020=

Regulamenta a realização de Audiências Públicas promovidas pela Câmara Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a instituição e a obrigatoriedade da realização de Audiências Públicas pelas Câmaras Municipais, nos casos previstos em lei;

Considerando que as Audiências Públicas constituem um eficaz instrumento para a efetivação da transparência devida pelos órgãos da administração pública;

Considerando que as Audiências Públicas devem ser programadas de forma a possibilitar a participação da comunidade nos trabalhos a serem realizados.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas e providências relativas às Audiências Públicas a serem realizadas pela Câmara Municipal de Auriflândia:

§1º. A audiência deverá ser convocada pelo Presidente da Câmara ou pelos Presidentes das Comissões Permanentes, de acordo com o assunto a ser tratado durante o evento, devendo assim ocorrer nos casos em que sua realização for exigida por lei ou recomendada em função do interesse público da matéria a ser exposta e debatida.

§2º. Caberá ao agente que decidir pela convocação da audiência pública providenciar, em conjunto com os setores administrativos da Câmara, as medidas necessárias à sua realização, observadas as disposições deste Ato da Mesa.

§3º. Os setores administrativos da Câmara, através de seus funcionários, deverão atender às solicitações de que trata o parágrafo anterior, sob pena de falta disciplinar.

§4º. A audiência pública deverá ser convocada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Em casos excepcionais e de extrema urgência, o prazo poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.

§5º. A convocação e a realização da audiência pública deverão ser divulgadas através do site oficial da Câmara Municipal pela internet, complementadas através de órgãos de comunicação oficial, Diário Oficial do Município de Auriflândia, ou outro que vier a substituí-lo.

§6º. O agente que convocar a audiência pública dará conhecimento de sua realização às demais autoridades administrativas com atuação na área do objeto da audiência, formulando convite para seu comparecimento e participação nos trabalhos.

§7º. Atendendo a orientação do Tribunal de Contas, o horário para a realização da audiência pública, quando programada para dia útil, não poderá coincidir com o período comum da jornada de trabalho, assim compreendido o período entre as 8:00 e as 18:00 horas do dia útil.

§8º. A realização da audiência pública poderão ser convocadas para sábados, domingos e feriados.

§9º. A pauta e a condução dos trabalhos ficarão a cargo do agente que convocou a audiência, podendo, porém, sua condução ser delegada a terceiros.

Art. 2º. A programação da audiência e sua realização deverão obedecer ao seguinte roteiro básico:

- I - definição do objeto e da pauta de trabalho;
- II - definição do dia, horário e duração da audiência;
- III - elaboração do edital ou aviso de chamamento e dos convites;
- IV - divulgação.

§1º. A realização da audiência deverá obedecer basicamente ao seguinte roteiro:

- I - composição da mesa dos trabalhos;
- II - abertura;
- III - exposição e debates;
- IV - encerramento;
- V - lavratura da ata registrando os assuntos debatidos, as manifestações ocorridas e as conclusões, decididas por consenso unânime ou não e as eventuais divergências ocorridas;
- VI - divulgação da ata através do site do Legislativo e por afixação no local de costume da Câmara;

Art. 3º. Deverão ser convidadas as entidades cujas funções tenham relação com o tema e com o objeto da audiência.

Art. 4º. As audiências serão de livre acesso para a comunidade em geral.



Art. 5º. Normas transitórias a serem observadas em período de quarentena decorrente da pandemia do Covid-19 ou do estado de calamidade pública:

I - quando não exigidas por lei as audiências deverão aguardar, para sua realização, o término do período de prevenção e de quarentena;

II - no caso de audiências exigidas por lei, sua realização deverá ser decidida em conjunto com a Presidência da Câmara, podendo ser programadas através de sistema de participação remota ou mediante critérios que assegurem o isolamento dos participantes e da assistência, além de outras medidas obrigatórias de segurança, como o uso de máscaras.

Art. 6º. A Secretaria da Câmara instituirá o devido registro oficial das atas das audiências promovidas pela Câmara Municipal, mediante registro específico.

Art. 7º. Caberá à Mesa da Câmara decidir sobre eventuais dúvidas resultantes da aplicação deste Ato.

Art. 8º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se Auriflama, 23 de novembro de 2020.

CELSO LOPES DE MORAIS
VAGNER OLIVEIRA DE
Presidente ANGELI Vice Presidente

RENATO MARINHO DOS SANTOS
FÁBIO A. GONÇALVES DE
1º SOUZA Secretário
2º Secretário

Registrado em Livro próprio a fls. 026/029 e, publicado por afixação no Mural da Câmara e DOA, como de costume.

WAGNER FERNANDES DE
OLIVEIRA

=ATO DA MESA DIRETORA N.º 07 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020=

Regulamenta a realização de Audiências Públicas promovidas pela Câmara Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições regimentais,

Considerando que a transparência dos atos da Câmara Municipal abrange os resultados financeiros a patrimoniais das atividades do Legislativo;

Considerando que o demonstrativo desses resultados deve ser elaborado em termos de fácil compreensão e entendimento;

DETERMINA:

Art. 1º. O setor de contabilidade da Câmara elaborará até o décimo dia após cada mês vencido, o extrato do demonstrativo financeiro e patrimonial mensal das atividades do Legislativo Municipal, observado o modelo constante no Anexo Único.

Parágrafo único. O modelo constante do Anexo Único, poderá ser alterado ou complementado por notas técnicas, quando assim se fizer necessário.

Art. 2º. O extrato do demonstrativo financeiro e patrimonial mensal da Câmara será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo funcionário responsável pela contabilidade e será divulgado através do site do Legislativo Municipal pela internet, permanecendo disponível até sua substituição pelo demonstrativo mensal seguinte.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se Auriflama, 02 de dezembro de 2020.

CELSO LOPES DE MORAIS
VAGNER OLIVEIRA DE
Presidente ANGELI Vice Presidente

RENATO MARINHO DOS SANTOS
1º FÁBIO A. GONÇALVES DE Secretário
2º SOUZA Secretário



Registrado em Livro próprio a fls. 030/033 e, publicado por afixação no Mural da Câmara e DOA, como de costume.

WAGNER FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Interino

ANEXO ÚNICO
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO E PATRIMONIAL MENSAL
Extrato em 30.(mês).(ano)

1. FINANCEIRO

I Duodécimos Recebidos até 31.(mês anterior). (ano) Recebido em mês. Total (x+y)

II Disponibilidade Financeira Ativo Financeiro Saldo em Tesouraria Saldo em Bancos Saldo em Total (x+y)

III - Passivo Financeiro Restos a pagar em 31.12.(exercício anterior) Restos a pagar em 30.(mês). Total do Passivo Financeiro

IV - Resultado Financeiro Ativo Financeiro

y Superávit Financeiro Z V - Obrigações de curto prazo Previdenciárias e sociais Fornecedores Serviços Total (x-y-z)

2. PATRIMONIA 31.(mês anterior).(ano) Bens Imóveis Bens Móveis Estoque-Almoxarifado Adquiridos em (mês): Bens Imóveis Bens Moveis Material Total (x-y)

Câmara Municipal de Auriflândia, (data).
(assinatura) PRESIDENTE (assinatura) CONTADOR



Registrado em Livro próprio a fls. 034 e, publicado por afixação no Mural da Câmara e DOA, como de costume.

WAGNER FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Interino

=ATO DA MESA DIRETORA N.º 08 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020=

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º e revoga artigo 3º do Ato da Mesa Diretora n.º 04, de 29/05/2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que a OMS Organização Mundial da Saúde decretou que o mundo vive uma pandemia do novo Coronavírus;

Considerando, que esforços conjuntos do poder público e da sociedade civil são necessários para enfrentamento desta crise sanitária mundial;

Considerando as necessárias medidas locais e globais de controle do avanço do Coronavírus, seguindo as orientações do Ministério da Saúde, da própria OMS, e do Governo do Estado de São Paulo, que tem flexibilizado algumas medidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 2º do Ato da Mesa Diretora n.º 04/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Exceção também a sessão solene de Posse e Instalação da Legislatura, observadas as disposições do art. 1º do Ato n.º 04/2020.

Art. 2º. Revoga o Art. 3º do Ato da Mesa Diretora n.º 04/2020.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Auriflama, 03 de dezembro de 2020.

CELSO LOPES DE MORAIS
VAGNER OLIVEIRA DE
Presidente ANGELI Vice Presidente

RENATO MARINHO DOS SANTOS
FÁBIO A. GONÇALVES DE
1º SOUZA Secretário
2º Secretário

=ATO DA MESA DIRETORA N.º 09 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020=

Dispõe sobre o cumprimento do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que o Art. 42 da Lei Complementar nº 101 de 5 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, veda que sejam contraídas despesas, nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não possam ser liquidadas dentro do mesmo exercício financeiro,

DETERMINA:

Art. 1º. Toda despesa realizada pela Câmara Municipal a partir de 1º de maio do corrente exercício financeiro deverá ser efetivamente liquidada até 31 de dezembro próximo vindouro, ressalvado o disposto no artigo 2º, deste Ato.

Art. 2º. Deverão permanecer disponíveis em conta bancária da Câmara Municipal, a serem transferidos para o ano de 2021, os recursos necessários ao pagamento de despesas ou parcelas de despesas contraídas durante o corrente exercício financeiro e que venham a ser transferidas para o ano de 2021 a título de restos a pagar.

Art. 3º. Somente poderão ser empenhadas e contabilizadas até o final do atual exercício financeiro as despesas para as quais existam recursos financeiros disponíveis para sua liquidação.

Art. 4º. Os recursos a que se refere o art. 2º deste Ato, ficam vinculados ao pagamento de despesas de 2020 a



serem liquidadas em 2021.

Art. 5º. Os setores de contabilidade e da tesouraria da Câmara Municipal deverão auxiliar a Presidência da Câmara, objetivando o fiel cumprimento do disposto pelo Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Auriflama, 03 de dezembro de 2020.

CELSO LOPES DE MORAIS
VAGNER OLIVEIRA DE
Presidente ANGELI Vice Presidente

RENATO MARINHO DOS SANTOS
1º FÁBIO A. GONÇALVES DE
SOUZA Secretário
2º Secretário

Registrado em Livro próprio a fls. 035/036 e, publicado por afixação no Mural da Câmara e DOA, como de costume.

WAGNER FERNANDES DE
OLIVEIRA